



Lei n.º 2.509, de 06 de Novembro de 2.017.

Autoriza concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, conforme a seguinte especificação:

Previsão das Transferências para o Exercício de 2018			
Nome da Instituição	Finalidade da Instituição	Forma de Transferência	Valor da Transferência
Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Assistencial e Educacional	Subvenção	R\$185.000,00
Instituto Filippo Smaldone	Assistencial	Subvenção	R\$5.070,00
Clube de Mães Clarice Ribeiro Costa Machado	Social	Subvenção	R\$5.175,00
Grupo da Melhor Idade Paz e Amor	Social	Subvenção	R\$4.660,00
Lar Beneficente São Vicente de Paulo	Social	Subvenção e/ou Auxílio	R\$160.000,00
Núcleo de Prevenção e Assistência a Dependentes Químicos e Familiares	Social	Subvenção	R\$6.700,00
Sociedade Musical Eduardo Tenório	Cultural	Subvenção	R\$12.420,00
35º Grupo de Escoteiros AJUBI	Cultural	Subvenção e/ou Auxílio	R\$3.940,00
TOTAL			R\$382.965,00

Art. 2º - Somente às Instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, bem como atenderem as exigências da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 3º - A concessão de subvenções sociais, destinadas às entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas depois de observada a Lei nº 2.485 de 22 de junho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Primeiro - Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão 30 (trinta) dias após vigência para prestar contas, conforme Decreto nº 1.683/2003 do Executivo Municipal, observando-se ainda, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 8.726/16.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Parágrafo Segundo - Por motivo de força maior, devidamente comprovado pela entidade, o prazo estabelecido no parágrafo primeiro poderá ser prorrogado por igual período uma única vez, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas, exclusivamente, mediante celebração de parcerias, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - A concessão de ajuda financeira a qualquer título a organizações da sociedade civil fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Administração Pública Municipal cedente do recurso, nos termos da Lei Federal 13.019/14.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos, sem prejuízo das ações de fiscalização/acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Órgão de Controle Interno.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio de assistência médica e hospitalar, medicamentos não básicos, materiais e equipamentos para deficientes, doar materiais de construção e passes às pessoas de notória miserabilidade, indigentes e desvalidos, até o limite das dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras, sempre com base na renda per capita familiar não superior a R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), conforme preceitua a legislação vigente.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor em 01/01/2018.

Cachoeira de Minas- MG, 06 de Novembro de 2.017.

DIRCEU D' ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas